

CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ

Termo de Referência 59/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2025	254422-CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ	VITOR VALERIO MAFFILI	04/08/2025 09:38 (v 5.2)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	114/2025	25383.000162/2025-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25383.000162/2025-88)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a realização da substituição da câmara da autoclave AH DZ 39206, série 5705, marca Luferco constante do parque de equipamentos do Biotério do Instituto Gonçalo Moniz - Fundação Oswaldo Cruz - Bahia (IGM/FIOCRUZ- BA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1. Itens e demais especificações para compra da câmara da autoclave e serviço de substituição.

Item	Especificação	CATMAT ou CATSERV	Unidade de medida	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CÂMARA PARA AUTOCLAVE LUFERCO CAPACIDADE 2500 LITROS PRODUZIDA EM AÇO INOX AISI 316L E CE304, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 100 X 100 X 250	453912	Unidade	1	R\$ 394.000,00	R\$ 394.000,00
02	Serviço de substituição da câmara da autoclave AH DZ 2500 litros	2461	Unidade	1	R\$ 369.600,00	R\$ 369.600,00

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante no ETP 46/2025.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **CENTO E VINTE DIAS**, contados da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela Contratante, após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 763.600,0 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme custo apostO na tabela acima.

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. “A presente contratação direta será por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar 46/2025, apêndice deste Termo de Referência e baseada “Nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contratação se justifica em razão da inviabilidade de competição pela exclusividade do fornecedor para fornecimento de peça original e execução do serviço técnico especializado.”

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Item 1. Descrição do Item na Tabela 1 Item 1 desta TR .

Gestão/Unidade: 254422 - IGM

Setor: Serviço de Biotério

Ação: 8315 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde

Finalidade da Ação: 132 - Apoio à Gestão da Ação

Projeto vigente: 2015.8315.126.23836 - Produção, Manutenção e Distribuição de Animais de Laboratório

Fonte de recurso: 1001000000

Elemento de Despesa: 339030 - Material de consumo.

UASG 254422

Id pca PNCP: 33781055000135-0-000018/2025

Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

Identificador da futura contratação: 254422-114/2025

Id do item no PCA: 69

Classe/Grupo: 6640 - Equipamentos e serviços de laboratório

Item 2. Descrição do Item na Tabela 1 Item 2 desta TR.

Gestão/Unidade: 254422 - IGM

Setor: Serviço de Biotério

Ação: 8315 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde

Finalidade da Ação: 132 - Apoio à Gestão da Ação

Projeto vigente: 2015.8315.126.23836 - Produção, Manutenção e Distribuição de Animais de Laboratório

Fonte de recurso: 1001000000

Elemento de Despesa: 339039 - Serviço de terceiro pessoa jurídica.

UASG 254422

Id pca PNCP: 33781055000135-0-000018/2025

Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

Identificador da futura contratação: 254422-114/2025

Id do item no PCA: 69

Classe/Grupo: 6640 - Equipamentos e serviços de laboratório

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar 46/2025, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objetivo

A presente contratação tem como objeto a substituição da câmara da autoclave modelo AH DZ 39206, série 5705, atualmente instalada no Instituto Gonçalo Moniz, incluindo o fornecimento da nova câmara e todos os serviços técnicos necessários para a completa reinstalação e requalificação do equipamento.

4.2. Fornecimento de câmara para autoclave modelo AH DZ, com capacidade de 2.500 litros, sendo que deverá ser:

- Fabricada em aço inoxidável CI316L CE304;
- Dimensões: 100 x 100 x 250 cm;
- Total compatibilidade técnica com o modelo atual instalado (AH DZ 39206, série 5705);
- Peça original de fábrica, fornecida exclusivamente pela fabricante Phoenix.

4.3. Serviço de substituição da câmara

A proposta deverá incluir todos os serviços descritos abaixo, sem ônus adicional ao IGM:

- Desmontagem dos sistemas hidráulico, pneumático e elétrico da autoclave;
- Remoção técnica do equipamento do local de instalação com utilização de guincho, caso necessário;
- Transporte da autoclave até a fábrica da Phoenix, com todos os custos logísticos, de seguro e manuseio inclusos;
- Substituição da câmara nas dependências da fábrica da fornecedora;
- Reinstalação dos sistemas e ajustes estruturais no equipamento;
- Testes completos de funcionamento após substituição;
- Transporte técnico de retorno da autoclave ao Instituto;
- Instalação final e ajustes no local de origem.

4.4. Qualificação e Documentação

Execução da Qualificação de Instalação (QI) e Qualificação de Operação (QO) da autoclave, com base em normas técnicas reconhecidas;

Entrega do Relatório Técnico Completo, contendo todos os registros de parâmetros, validações e resultados, devidamente assinado por profissional habilitado.

4.5. Logística

Toda a logística de remoção, transporte, retorno e reinstalação deverá estar incluída no escopo da contratação;

A contratada será responsável por fornecer mão de obra, equipamentos (incluindo guincho, se necessário), embalagens, seguros e quaisquer outros recursos necessários.

4.6. Garantia e Suporte

Garantia mínima de 12 meses sobre a nova câmara e todos os serviços executados;

Assistência técnica permanente pelo fabricante durante e após a execução do serviço.

4.7. Habilitação da Contratada

4.7.1. A empresa contratada deverá, previamente à formalização do contrato, apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133 /2021, além das exigências previstas no art. 74, §1º, do mesmo diploma legal.

4.7.2. A verificação da habilitação será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na sua ausência, mediante apresentação de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

4.8. Comprovação de exclusividade

4.8.1. A contratada deverá comprovar, por meio de declaração emitida pelo fabricante Phoenix, que detém exclusividade no fornecimento da câmara de reposição original do modelo AH DZ 39206, série 5705, bem como na prestação do serviço técnico de substituição da câmara da autoclave. A

declaração deverá conter: razão social e CNPJ da contratada, identificação da peça, validade do documento, assinatura e carimbo do fabricante.

4.8.2. Esta exigência visa atender ao disposto no art. 74, inciso I da lei 14.133/2021, configurando a inviabilidade de competição por exclusividade técnica e comercial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada por etapas técnicas interdependentes, conforme cronograma a ser apresentado pela contratada, respeitando as necessidades operacionais e logísticas da substituição da câmara da autoclave. A execução será realizada majoritariamente nas dependências da fábrica da fornecedora Phoenix, conforme especificado. O modelo de execução compreende as seguintes fases:

5.1. Etapa 1 – Desmontagem e Preparação para Transporte

5.1.1. A contratada deverá realizar a desmontagem dos sistemas hidráulico, pneumático e elétrico da autoclave no local onde ela se encontra instalada;

5.1.2. Será feita a remoção técnica do equipamento, utilizando guincho ou outro recurso apropriado, de modo a garantir a integridade física do equipamento e segurança da operação;

5.1.3. A contratada será responsável por toda a logística de transporte até a fábrica, incluindo embalagem adequada, seguros, manuseio e documentos de acompanhamento.

5.2. Etapa 2 – Substituição da Câmara na Fábrica da Contratada

5.2.1. Toda a substituição da câmara deverá ser realizada exclusivamente nas dependências da fábrica da fornecedora, onde se encontram os recursos técnicos, infraestrutura especializada e condições controladas para execução com segurança e precisão;

5.2.2. A contratada deverá realizar a desinstalação da câmara antiga e instalar a nova câmara, realizando todos os ajustes estruturais e mecânicos necessários;

5.2.3. Os sistemas da autoclave deverão ser reconfigurados conforme as especificações técnicas da nova câmara;

5.2.4. Testes de funcionamento deverão ser executados para garantir a integridade do equipamento.

5.3. Etapa 3 – Transporte de Retorno e Reinstalação

5.3.1. Após os serviços realizados na fábrica, a autoclave deverá ser transportada de volta ao Instituto, respeitando as mesmas condições de segurança, embalagem e rastreabilidade da etapa de envio;

5.3.2. A contratada deverá proceder à reinstalação completa do equipamento, incluindo os sistemas hidráulico, pneumático e elétrico;

5.3.3. Serão realizados testes operacionais preliminares no local.

5.4. Etapa 4 – Qualificação Técnica

5.4.1. A contratada deverá realizar as etapas de Qualificação de Instalação (QI) e Qualificação de Operação (QO) da autoclave, seguindo protocolos e normas técnicas reconhecidas;

5.4.2. Será exigida a entrega do Relatório Técnico da Qualificação, contendo os dados dos testes realizados, critérios de aceitação e validação final do equipamento, devidamente assinado por responsável técnico.

5.5. Modelo de Fiscalização

5.5.1. A contratante designará um fiscal técnico que acompanhará as etapas da execução, especialmente os marcos de desmontagem, retorno e qualificação;

5.5.2. Os documentos e relatórios entregues pela contratada serão analisados antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

5.6. Do prazo de entrega

5.6.1. A empresa terá 120 dias corridos para a entrega final do equipamento, que se dará entre o momento da data da emissão da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela Contratante, após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 até a entrega do equipamento ao seu local de origem, devidamente instalado e funcionando, além da entrega do relatório constante no item 5.4.2. desta TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente desta contratação observará o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser formalmente designado gestor responsável e, se necessário, fiscais técnico e administrativo, conforme as competências requeridas para o acompanhamento da execução contratual. A gestão tem por objetivo assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, verificar a qualidade do objeto contratado e garantir a eficiência da execução.

6.1. Parâmetros para a gestão e fiscalização

Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização da execução do contrato deverão ser formalmente designadas por autoridade competente, por meio de portaria ou outro ato oficial, com a indicação do gestor do contrato e, se necessário, dos fiscais técnico e administrativo.

6.1.1. Designação de Gestor e Fiscal

6.1.1.1. A contratante deverá formalizar, por meio de portaria ou despacho interno, a designação de um gestor do contrato e, se necessário, de um ou mais fiscais técnicos e administrativos, conforme as competências exigidas para o acompanhamento adequado da execução contratual, ;

6.1.1.2. O fiscal técnico deverá ter formação compatível com o objeto contratado, de modo a assegurar o acompanhamento qualificado dos aspectos técnicos da substituição da câmara e da posterior qualificação da autoclave.

6.1.2. Atribuições do Gestor do Contrato

6.1.2.1. Acompanhar e controlar a execução do contrato, com base nos prazos, obrigações e resultados previstos;

6.1.2.2. Verificar e validar os documentos fiscais para fins de pagamento;

6.1.2.3. Analisar a conformidade dos serviços prestados e dos produtos entregues;

6.1.2.4. Relatar à autoridade competente quaisquer falhas, descumprimentos contratuais ou ocorrências relevantes.

6.1.3. Atribuições do Fiscal Técnico

6.1.3.1. Acompanhar presencialmente (ou por meio de relatórios e registros técnicos) as etapas de desmontagem, transporte, reinstalação e testes da autoclave;

6.1.3.2. Avaliar os procedimentos de Qualificação de Instalação (QI) e de Operação (QO);

6.1.3.3. Analisar tecnicamente o Relatório de Qualificação entregue pela contratada, verificando se atende aos critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3.4. Emitir parecer técnico sobre a aceitação final do objeto contratado.

6.1.4. Registro e Comunicação

6.1.4.1. Todos os atos relativos à gestão e fiscalização do contrato, incluindo comunicações com a contratada, verificações, relatórios técnicos e documentos comprobatórios da execução contratual, deverão ser registrados formal e tempestivamente no processo administrativo eletrônico correspondente, conforme exigido pelo §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico com protocolo e integradas ao processo, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

6.1.4.3. A ausência de registros poderá ensejar responsabilização do agente designado, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Avaliação e Recebimento do Objeto

6.1.5.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será condicionado à:

- Execução integral dos serviços previstos;
- Entrega da câmara conforme especificações técnicas;
- Reinstalação da autoclave no local de origem;
- Realização da qualificação completa (QI e QO);
- Entrega e validação do Relatório Técnico de Qualificação;

6.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido somente após a validação do fiscal técnico e aceite formal da contratante.

6.3. Penalidades e Medidas Corretivas

Em caso de inexecução parcial ou total, atrasos, falhas técnicas ou descumprimento das cláusulas contratuais, o contrato estará sujeito às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade.

6.4.Recebimento do objeto:

6.4.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e instalação da autoclave, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4.2. O bem provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal /Fatura, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo.

Tabela: Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Serviço de controle sanitário de animais de Laboratório do Biotério do IGM.

Item Avaliado	Critério de Avaliação	Forma de Verificação	Periodicidade	Condição de Aceite
Retirada da autoclave do IGM	Verificação da correta retirada do equipamento	Relatório técnico com fotos e filmagem	Conforme cronograma contido na ETP 46 /2025	Retirada concluída sem intercorrência
		Comunicado com fotos	Ao fim do transporte e	Avaliação do estado do

Transporte até a fábrica	Emissão de que a autoclave chegou na fábrica em perfeitas condições	do equipamento	chegada na fábrica	equipamento por meio da análise fotográfica
Transporte até o IGM	Verificação do estado em que a autoclave chegou, verificando se não houve nenhum dano ao equipamento	Chechagem visual do equipamento	Quando da chegada do equipamento ao IGM	Equipamento sem dano devido ao transporte
Reinstalação	Verificar se o equipamento foi devidamente instalado e está em pleno funcionamento	Visual e pela feitura de ciclos de esterilização diversos	Quando a empresa der como instalada a autoclave	Perfeito funcionamento do equipamento
Análise dos relatórios	Análise dos relatórios	Por meio da análise pormenorizada dos relatórios de	Ao fim da instalação	Conformidade com o estabilizado.

A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base no cumprimento integral das etapas contratadas, de forma global e única, após a entrega da nova câmara, execução completa dos serviços e validação técnica do equipamento em funcionamento.

7.1. Forma de Medição

7.1.1. A medição será global, ou seja, todo o objeto contratado será considerado uma única unidade de fornecimento e execução;

7.1.2. Não haverá pagamento por etapas parciais, sendo o pagamento condicionado à conclusão de todas as atividades previstas no Termo de Referência, incluindo fornecimento, substituição, reinstalação, testes e qualificação;

7.1.3. O aceite técnico será dado após a entrega do Relatório Técnico de Qualificação (QI e QO) e a validação formal pela equipe de fiscalização da contratante;

7.1.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.5.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo que o Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. O pagamento estará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social, por meio de consulta ao SICAF ou, na sua impossibilidade, mediante apresentação de documentos válidos emitidos pelos órgãos competentes, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa conforme artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos públicos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (artigo 6, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021).

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 763.600,60

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Item 1. Descrição do Item na Tabela 1 Item 1 desta TR .

Gestão/Unidade: 254422 - IGM
Setor: Serviço de Biotério
Ação: 8315 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde
Finalidade da Ação: 132 - Apoio à Gestão da Ação
Projeto vigente: 2015.8315.126.23836 - Produção, Manutenção e Distribuição de Animais de Laboratório
Fonte de recurso: 1001000000
Elemento de Despesa: 339030 - Material de consumo.
UASG 254422
Id pca PNCP: 33781055000135-0-000018/2025
Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

Identificador da futura contratação: 254422-114/2025
Id do item no PCA: 69
Classe/Grupo: 6640 - Equipamentos e serviços de laboratório
Item 2. Descrição do Item na Tabela 1 Item 2 desta TR.

Gestão/Unidade: 254422 - IGM
Setor: Serviço de Biotério
Ação: 8315 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde
Finalidade da Ação: 132 - Apoio à Gestão da Ação
Projeto vigente: 2015.8315.126.23836 - Produção, Manutenção e Distribuição de Animais de Laboratório
Fonte de recurso: 1001000000
Elemento de Despesa: 339039 - Serviço de terceiro pessoa jurídica.
UASG 254422
Id pca PNCP: 33781055000135-0-000018/2025
Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

Identificador da futura contratação: 254422-114/2025
Id do item no PCA: 69
Classe/Grupo: 6640 - Equipamentos e serviços de laboratório

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Este anexo não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o valor total estimado (R\$ 763.600,00) ultrapassa os limites para a modalidade de pequeno valor estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A formalização ocorrerá obrigatoriamente por meio de contrato administrativo.

Assim, a formalização da presente contratação ocorrerá por meio de **instrumento contratual próprio**, conforme determina o **art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação **ultrapassa os limites para contratação de pequeno valor** estabelecidos no art. 75 da referida norma.

Dessa forma, não se aplica, para este caso, a possibilidade de utilização de instrumentos substitutivos ao contrato, como nota de empenho, autorização de compra ou pedido de fornecimento, sendo obrigatória a celebração de contrato formal, devidamente assinado pelas partes, com cláusulas que assegurem os direitos, deveres, penalidades e condições de execução do objeto contratado.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica, trata-se de Inexigibilidade de Licitação.

15. Plano de Logística Sustentável

15. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A presente contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Fundação Oswaldo Cruz, instituído pela Portaria Fiocruz nº 646/2021, promovendo práticas de racionalização de recursos e redução de impactos ambientais negativos, nos termos do art. 5º, art. 11, inciso IV, art. 18, §1º, inciso XII e §2º da Lei nº 14.133/2021, do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/2010 e do art. 9º, incisos II e XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

15.1. Especificações técnicas com impacto sustentável

Optou-se pela substituição da câmara da autoclave ao invés da aquisição de um novo equipamento completo. Essa escolha:

- Evita o descarte de estrutura metálica de grande porte ainda funcional;
- Reduz a geração de resíduos sólidos e a demanda por matérias-primas;

- Minimiza o consumo de energia e os impactos associados à produção e logística de um novo equipamento.

Essa solução contribui diretamente para a extensão da vida útil de bens públicos, conforme previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e está em consonância com os princípios da economia circular e da logística reversa, conforme os arts. 5º e 18 da mesma lei e o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

15.2. Obrigação ambiental da contratada

Como obrigação contratual, a empresa contratada deverá:

- Realizar a logística de transporte e substituição com práticas ambientalmente seguras, em conformidade com as normas de segurança e de descarte de resíduos industriais;
- Emitir declaração, sob responsabilidade técnica, de que os resíduos resultantes da substituição da câmara serão destinados de forma ambientalmente adequada, conforme art. 9º, incisos II e XII, da IN SEGES nº 58/2022.

15.3. Forma de comprovação objetiva

Para verificação objetiva do cumprimento dos critérios de sustentabilidade, será exigida da contratada a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório técnico da operação de substituição, incluindo o destino final da câmara removida;
- Declaração formal da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Registro fotográfico da retirada e reinstalação da nova câmara, com data e local;
- Indicação da empresa ou entidade licenciada responsável pelo descarte ou reaproveitamento, se for o caso.

15.4. Justificativa técnica

A adoção dessas práticas está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar nº 46/2025, considerando:

- A viabilidade técnica e econômica da substituição em relação à aquisição de novo equipamento;
- A redução de impactos ambientais diretos decorrentes da logística, fabricação e descarte;
- A compatibilidade da solução com o Plano de Logística Sustentável da Fiocruz.

15.5. Caráter competitivo preservado

As exigências sustentáveis ora descritas não restringem a competitividade da contratação, uma vez que:

- A empresa contratada é fabricante original e única autorizada para substituição do componente específico (com exclusividade técnica e comercial comprovada);
- As exigências de comprovação são proporcionais, objetivas e compatíveis com a capacidade técnica da fornecedora.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR VALERIO MAFFILI

Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 16:22:16.

VALDOMIRO SILVEIRA MOITINHO JUNIOR

Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 09:38:04.